PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

Altera a Lei Complementar nº 67, de 10 de maio de 2018, que institui a contribuição de melhoria e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Altera o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 67, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º ...

...

~~II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com valor mínimo de 100 UPM'S , tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.~~

II - em até 36 parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com valor mínimo de 100 UPM, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas. (NR)

...

Art. 2º Inclui o parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 67, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º ...

...

Parágrafo único. Aplica-se a isenção da taxa de contribuição de melhoria ao proprietário que possui seu imóvel dentro das áreas de influência descritas no art. 1º desta Lei, desde que apresente atestado técnico expedido pela Secretaria de Assistência Social, declarando as condições de hipossuficiência financeira. (NR)

....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.11 11:44:17 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar a Lei Complementar nº 67/2018, que institui a contribuição de melhoria da Avenida Celso Ramos.

O fundamento desta proposição é o aumento do número de parcelas para 36, haja vista que tal disposição vem contribuir para melhorias na vida do cidadão, que, por sua vez, passa a ter maior facilidade para a adimplência, considerando esta época de recuperação econômica pós-pandemia.

Além disto, é proposta a inclusão da isenção da taxa de contribuição de melhoria para aqueles que apresentarem o atestado técnico de que se enquadram em condições de baixa renda, procedimento este que garante os direitos sociais dos contribuintes em condições de fragilidade social, como consta em outras leis de contribuição de melhorias.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 11 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.11 11:44:01 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820